



**PLANO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL CONTINUADA**

—

AUDITORIA INTERNA

CONCEITOS E DIRETRIZES

1. O presente plano tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a Educação Profissional Continuada (EPC) da Auditoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e as ações a serem desenvolvidas para viabilizar, controlar e acompanhar a realização anual de atividades de capacitação.

2. A EPC é a atividade que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos, as competências técnicas e profissionais e as habilidades multidisciplinares dos servidores da Auditoria Interna, bem como elevar o comportamento social, moral e ético. Visa, também, fortalecer o papel estratégico da Auditoria Interna no apoio à governança institucional.

3. São diretrizes básicas da EPC da Auditoria Interna do MPMG:

(a) fomentar o aprimoramento contínuo da capacidade profissional dos servidores lotados na Auditoria Interna, sem prejuízo do cumprimento do plano educacional institucional do MPMG;

(b) estabelecer critérios uniformes para a estrutura das atividades de qualificação dos servidores da Auditoria Interna;

(c) estabelecer que a capacitação especializada dos servidores da Auditoria Interna será realizada, preferencialmente, por meio do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e que também poderá dar-se por treinamento fornecido por órgãos públicos e entidades privadas, em ambiente virtual, presencial ou semipresencial;

(d) fomentar a capacitação direcionada às necessidades de desenvolvimento das atividades da unidade;

(e) assegurar que os auditores internos mantenham um nível mínimo de aprendizagem exigido pelas normas nacionais e internacionais de auditoria; e

(f) difundir conhecimentos de auditoria e controle interno para outros integrantes do MPMG.

CAMPO DE APLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4. A Educação Profissional Continuada (EPC), nos termos deste plano, é direcionada a todos os servidores que estejam lotados na Auditoria Interna, conforme necessidade de aquisição de conhecimento, reforço ou desenvolvimento de habilidades para o bom desempenho das funções do órgão central do sistema de controle interno da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

5. Recomenda-se aos servidores da Auditoria Interna o cumprimento de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de educação profissional continuada por ano-calendário.

6. No cumprimento da carga horária de educação continuada, o servidor deve observar a diversificação e a adequação das atividades à sua formação, nível de experiência e atribuições do cargo.

7. Nos casos de licenças ou ausências superiores a 90 (noventa) dias, a carga horária mínima será ajustada proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

8. As disposições deste plano de EPC se aplicam imediatamente a qualquer servidor que vier a ser lotado na Auditoria Interna, de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na unidade.

9. Será considerado o quantitativo de carga horária constante no certificado apresentado pelo servidor para fins de análise do cumprimento da carga horária mínima no ano-calendário.

10. São incentivadas aos servidores da Auditoria Interna:

(a) a inscrição em associações profissionais atuantes na seara da Auditoria, em especial as que ofereçam capacitações contínuas a seus membros;

(b) a obtenção de certificações profissionais.

11. Compete a cada servidor:

(a) a inscrição nos treinamentos sugeridos ou determinados pela chefia imediata;

- (b) a entrega dos certificados à Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do curso/treinamento/evento;
- (c) o repasse interno dos conhecimentos adquiridos;
- (d) a busca constante de aperfeiçoamento para o adequado exercício de suas funções.

EVENTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

12. Constituem-se eventos de educação profissional continuada aqueles admitidos pela CEPC.

13. Considera-se educação profissional continuada as atividades presenciais, à distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, *e-learning* e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do servidor, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados diretamente ao desempenho das atribuições na Auditoria Interna, por meio de:

- (a) cursos e eventos fornecidos ou custeados pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- (b) cursos e eventos realizados por órgãos públicos;
- (c) cursos e eventos realizados por entidades privadas.

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (PACD)

14. O Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (PACD) é um instrumento de gestão que será elaborado anualmente pelo Auditor-Chefe até o último dia útil do ano anterior à sua vigência e visa obter o apoio e o compromisso da alta gestão em fornecer os recursos

necessários ao desenvolvimento profissional da Auditoria Interna, à retenção de pessoal qualificado e à difusão dos conhecimentos de auditoria e controle interno para outros integrantes do MPMG.

15. O PACD, elaborado com base nas diretrizes do presente Plano de Educação Profissional Continuada, será composto de três grupos:

(a) aprimoramento individual: grupo em que serão indicados cursos e treinamentos para o desenvolvimento e crescimento individualizado dos servidores da unidade, que estará alinhado ao desempenho, aos conhecimentos e às habilidades técnico-comportamentais de cada integrante e que será elaborado observando-se as lacunas entre o inventário de competências existentes e as competências desejadas/esperadas;

(b) aprimoramento interno: grupo em que serão indicados cursos e treinamentos voltados ao atingimento dos objetivos estratégicos da unidade, a serem realizados por todos os servidores da unidade. Esse grupo deverá estar devidamente alinhado ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) aprovado para aquele exercício;

(c) aprimoramento externo: grupo em que serão sugeridos cursos, mentorias e treinamentos voltados ao desenvolvimento de servidores de outras áreas do MPMG na seara de controles internos e temas correlatos, elevando o nível de conhecimento técnico da instituição e fortalecendo o papel estratégico à governança institucional.

16. O PACD, acompanhado de sua estimativa de custos, será encaminhado ao CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para avaliação, aprovação e inserção no orçamento anual da instituição, conforme prioridades institucionais e disponibilidade orçamentário-financeira.

17. O PACD será publicado anualmente no Portal do MPMG, na página da Auditoria Interna.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA (CEPC)

18. A Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC) será constituída por 3 (três) integrantes, sendo membro nato o Auditor-Chefe e mais 2 (dois) servidores titulares também lotados na Auditoria Interna e eleitos pelo Auditor-Chefe.

19. A CEPC terá as seguintes atribuições:

(a) elaborar, até o dia 30/09 e sempre que a pedido do Auditor-Chefe, o relatório parcial de execução do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (PACD), para avaliação e acompanhamento do andamento dos trabalhos;

(b) elaborar, até o dia 31/01 do ano subsequente àquele de referência, o relatório anual de execução do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (PACD).

(c) revisar e atualizar as disposições deste plano de EPC de forma permanente, visando assegurar e aprimorar o cumprimento de seus objetivos;

(d) deliberar sobre eventual não-cumprimento da carga horária anual de educação continuada pelos integrantes da equipe, após análise dos certificados apresentados;

(e) opinar sobre a participação dos servidores em ações de educação corporativa de longa duração, não previstas no planejamento anual, quando impactarem no desempenho das atividades da unidade;

(f) receber os certificados de conclusão dos cursos/treinamentos, verificar sua autenticidade, analisar sua admissibilidade, registrar em base de dados específica e armazená-los em pasta própria, documentando o treinamento cumprido por cada auditor interno.

20. O mandato da CEPC será de 2 (dois) anos e, findo esse prazo, os 2 (dois) servidores titulares serão substituídos, preferencialmente, por aqueles que ainda não tenham exercido a titularidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

21. O presente Plano de Educação Profissional Continuada será aplicado na Auditoria Interna a partir de 01/01/2026.

22. A elaboração deste Plano de EPC corresponde à revisão periódica do plano publicado em 19 de junho de 2020, em atendimento ao art. 4º, VII e parágrafo único, da Resolução PGJ 13, de 24 de abril de 2023.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

Wander Sana Duarte Moraes

Auditor-Chefe